



COMUNICADO Nº 25 – dez/2021

REFERENTE CLASSIFICAÇÃO NCM DE FECHO CARACOL OU CRESCENTE

A TODOS OS FABRICANTES DE ESQUADRIAS ASSOCIADOS DA AFEAL

A AFEAL comunica a todos os fabricantes de esquadrias sobre o resultado das consultas feitas à Receita Federal, quanto à classificação correta de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) para **fecho caracol ou crescente**.

A classificação NCM reflete diretamente na TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) que estabelece a alíquota de IPI (Imposto de Produtos Industrializados).

A AFEAL segue, juntamente com seus associados fabricantes de acessórios e componentes, um trabalho constante de consulta no sentido de se obter a classificação correta de seus produtos, diretamente da própria Receita Federal, a fim de dar segurança jurídica, fiscal e tributária ao mercado em geral, no sentido de se evitar penalizações por equívocos de classificação na TIPI.

Assim, a AFEAL consultou a Receita Federal sobre qual seria a correta classificação desta mercadoria. O resultado foi publicado em 23/11/2021 e teve a seguinte ementa:

Assunto: **Classificação de Mercadorias Código NCM: 3925.90.90** Mercadoria: Fecho de plástico (poliamida), próprio para travar janelas de correr, nas dimensões de 100 x 50 x 50 mm (A x L x E), denominado comercialmente de "fecho caracol ou crescente".

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI-6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações

Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio

Avenida Paulista nº 2421 – São Paulo – SP – Tel. (11) 3221-7144 www.afeal.com.br – afeal@afeal.com.br

posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

Portanto, **conforme entendimento da Receita Federal, o NCM correto para fecho caracol ou crescente é 3925.90.90**. É importante observar que a diferença de tributos, acaso existente, entre o código NCM adotado pelo associado, em Declarações de Importação registradas durante o período da Consulta, e o código definido na Solução de Consulta mencionada acima poderá ser recolhida espontaneamente, sem incidência de multa ou juros, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da ciência desta (08/12/2021 a 08/01/2022), conforme art. 16, parágrafo único, da IN RFB nº 1.464/2014.

Transcorrido o prazo acima sem as devidas providências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal relativo à mercadoria, inclusive com incidência de multa e juros.

Assim, recomendamos aos fabricantes de esquadrias, associados da AFEAL, que verifiquem atentamente nas notas de compra de componentes se a classificação NCM estão sendo observadas e o IPI corretamente lançado, conforme TIPI atualizada, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/legislacao-por-assunto/tipi-tabela-de-incidencia-do-imposto-sobre-produtos-industrializados>.

Por fim, lembramos que o comprador responde solidariamente em caso de erros na nota fiscal. Válido para todo o território nacional.

Baitz Advogados Associados